FACULDADE EXATA

RESOLUÇÃO CONSU 8/2024

Aprova o Regulamento do Colegiado de Curso para os cursos de graduação ofertados em EaD da FACULDADE EXATA EDUCACIONAL

O Diretor da Faculdade Exata Educacional – FEE, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 8º e artigo 21, inciso IV, art. 23, par. Único e art. 24 par. Único e considerando decisão do Conselho Superior CONSU em reunião de 01.10.2024

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Colegiado de curso para os cursos de Graduação ofertados pela FEE.
Art. 2º – Fica revogada a Resolução 08/2019.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Amin Ali Sati

Diretor Geral

Amin Ali Sati
RG: 6.470.219-0
Diretor Geral
Faculdade Exata Educacional

FACULDADE EXATA

ANEXO I

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O colegiado dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação é um órgão consultivo e normativo, na sua esfera de competência, conforme o Regimento Interno, referentes as atividades de ensino, extensão e pesquisa, sendo composto:

I. pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
II. pelos Docentes/tutores que ministram/orientam disciplinas do currículo pleno do respectivo curso;
III. por 1 (um) representante discente indicado pelos representantes de turma;
IV. por assessores *ad hoc* convidados pelo presidente para uma reunião específica.

§ 1º O mandato do representante discente é de dois anos.
§ 2º Como assessores *ad hoc*, sempre que o presidente do colegiado de curso julgar conveniente, poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto, dirigentes de outros órgãos, componentes do corpo docente da Faculdade Exata Educacional e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.
§ 3º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Regimento Interno em vigor à época da vacância.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I

Das Competências do Colegiado de Curso

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso:

I. aprovar alterações propostas em seu regulamento, encaminhando-as ao Conselho Superior - CONSU para homologação;
II. definir o perfil profissiográfico do curso de formação profissional a ele vinculado;
III. elaborar proposta dos currículos plenos do curso, bem como as reformulações que convierem e remetê-la ao Conselho Superior para apreciação e homologação;
IV. sugerir ao Conselho Superior alterações no número de vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo;
V. definir o conteúdo programático das disciplinas que constituem o currículo pleno do curso;
VI. definir quais disciplinas do curso constituem pré-requisitos;
VII. indicar o material bibliográfico a ser adquirido pela Biblioteca;

VIII. rever e traçar diretrizes didático-pedagógicas do curso;
IX. promover a avaliação do curso;
X. elaborar e promover a execução de projetos de estudos e pesquisas;
XI. adequar o curso às normas legais e DCN vigentes;
XII. analisar e deliberar em questões relacionadas a vida acadêmica de membros do corpo docente e/ou discente;
XIII. remeter ao Conselho Superior as decisões que envolvam deliberação de órgãos superiores.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.
§ 1º Sempre que o Diretor esteja presente a sessões ou a reuniões do Colegiado de Curso, a presidência dos trabalhos é assumida por ele, com direito a voz e voto.
§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo no Colegiado ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.
Art. 4º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:
a) convocar e presidir as sessões;
b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
c) manter a ordem;
d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
g) decidir as questões de ordem;
h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
j) providenciar, juntamente com a CPA, a avaliação dos trabalhos do colegiado de curso e seu desempenho, visando possíveis ajustes e melhorias;
k) convocar sessões extraordinárias e solenes;
l) dar posse aos membros do Colegiado;
m) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto às publicações:
a) fazer os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
b) baixar comunicados e editais;

c) ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, presencial ou virtualmente, com 1/3 (um terço) de seus membros, reunindo-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/4 (um quarto) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 6º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas podem acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, também acarreta a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quorum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário designado.

§ 1.º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2.º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas pelo Presidente, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Art. 9º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior - CONSU.

FACULDADE EXATA

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1o Este Regulamento pode ser modificado pelo Colegiado, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/4 (um terço) dos seus membros.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Amin Ali Sati

Diretor Geral

Amin Ali Sati
RG: 6.470.219-0
Diretor Geral
Faculdade Exata Educacional